

LEI N.º 2.523
DE 05 DE ABRIL DE 2010.
(Projeto de Lei .º 32 oriundo do Poder Executivo)

Dispõe sobre a aquisição de bem imóvel de propriedade de EUNICE PEREIRA GIESTA, WAGNER PEREIRA GIESTA E RICARDO WAGNER PEREIRA GIESTA, dando, inclusive, outras providências.

A Câmara Municipal de Valença RESOLVE:

Art. 1º - Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a adquirir, mediante compra e venda direta, pelo preço não superior a R\$ 210.690,00 (duzentos e dez mil e seiscentos e noventa reais), o seguinte bem imóvel:

“01 imóvel e respectivo prédio, sito a Rua Felipe Tabet, neste Município, contendo 2.780,00 m², sendo 56,60 metros de frente para a Rua Felipe Tabet; de um lado por três linhas de 40,10 metros, 1,50 metros e 12,40 metros, confrontando-se a 1ª parte com o prédio 93 da mesma rua e, as duas linhas últimas com o Lote 01-A, do mesmo proprietário; pelo outro lado mede 53,00 metros por duas linhas, sendo uma de 33,00 metros confrontando-se com os lotes 07, 06 e 08 de propriedade de Ademir de Freitas, Natividade de Mattos Mello e Paulo Maury da Costa e, 20,00 metros confrontando-se com o lote 09 de propriedade de Hugo Mello Ferreira e; mede 49,00 metros de fundos em confrontação com a área 05 de propriedade de Eduardo Pina Junior, devidamente matriculado sob n.º 2.834, no livro 2-J, fls. 261 no Registro Geral de Imóveis.”

Art. 2º - A aquisição do imóvel caracterizado no artigo anterior será realizada em função da necessidade municipal, de excelente localização e área, e, ainda, conveniência em função do valor de aquisição, que representa ao valor de mercado.

Art. 3º - A compra e venda será efetuada por meio de Escritura Pública lavrada no Tabelionato local e, a despesa será através de dotação orçamentária própria.

Art. 4º - O imóvel se destinará a implantação de unidades escolares, na modalidade de creches e escolas municipais, podendo ser alterada sua destinação se assim o interesse público se justificar.

**Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.
Sala das Sessões, em 05 de abril de 2010.**

**Luiz Fernando Furtado da Graça
PRESIDENTE**

**Salvador de Souza
VICE- PRESIDENTE**

**Paulo Jorge César
1º SECRETÁRIO**

**José Reinaldo Alves Bastos
2º SECRETÁRIO**

**Usando das atribuições que me são conferidas SANCIONO a presente Lei. Extraiam-se cópias para as devidas publicações.
Gabinete do Prefeito, em ___/___/___**

Vicente de Paula de Souza Guedes- PREFEITO